LEI Nº 4.689, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

"Altera a nomenclatura do cargo, atribuições e requisitos da Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.019"

(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterada na Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.020, a denominação do cargo de "Secretário Geral Legislativo", que passa a denominar-se "Chefe da Secretaria Legislativa".

Art. 2º - Fica alterada as atribuições e requisitos do artigo 3º da Lei nº 4.614, de 19 de dezembro de 2.019, que passam a vigorar com a seguinte redação: -

I – **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

I. Chefiar a execução das tarefas solicitadas pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelos Vereadores e pelas Comissões em suas funções legislativas;
II. Coordenar as atividades administrativas desenvolvidas pela Presidência na Câmara Municipal;
III. Chefiar e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
IV. Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do protocolo, telefonistas, secretaria, limpeza e arquivo de documentos;
V. Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;
VI. Executar as atividades de gestão do processo legislativo municipal;
VII. Chefiar os trabalhos dos servidores não vinculados diretamente ao Presidente;

VIII. Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;
IX. Chefiar as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;
X. Promover as interfaces necessárias dos Vereadores entre si e de qualquer destes com outras autoridades públicas de outros Poderes, em qualquer nível;
XI. Executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora;
XII. Elaborar logística de apoio às sessões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal durante dias da semana. Garantir os elementos de apoio necessário, alinhados com a mesa diretora em lista de verificação, com a finalidade de garantir o bom transcorrer destas sessões.

2 – **REQUISITOS**

I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
II. Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades legislativas relacionadas às atribuições e formação técnico-profissional;
III. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado [illegible] Eletrônico
do Município nº 915 na edição
do dia 04 / 08 / 2020.
Secretário Geral